

ESTADO DE SÃO PAULO

### COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: O Projeto de Lei nº 236/2019

Trata-se do Projeto de Lei nº 236/2019, do Edil José Francisco Martinez, acrescenta o Artigo 5-A, altera o Artigo 8º, da Lei nº 11.858, de 8 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a Legalização de Construções Irregulares e dá outras providências.

De acordo com a justificativa apresentada Destaca-se que recentemente foi executado no Município de Sorocaba, levantamento topográfico aéreo fotogramétrico, o qual serviu de base para alteração da área edificada lançada para fins de tributação de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, frisa-se que: a Prefeitura no Pedido de Revisão de Área exige a Planta Edificada Aprovada, sendo que as residências nas Áreas de Especial Interesse Social, não contam com Planta de Edificação Aprovada, dificultando assim, o pedido de Revisão de Área Edificada lançada para fins de tributação de IPTU, para a população que residem nas AEIS, o presente Projeto de Lei visa auxiliar esses contribuintes, para que possibilite uma tributação justa.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 13 de agosto de 2019

ANTONIO CARLOS SILVANOJÚNIOR

Presidente da Comissão

FAUSTO SALVADOR PERES

Membro

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Membro



ESTADO DE SÃO PAULO

### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS.

#### PROJETO DE LEI Nº 236/2019

**RELATOR:** Renan dos Santos

De autoria do Edil José Francisco Martinez, o presente projeto, PL 236/2019, acrescenta o Artigo 5-A, altera o Artigo 8º da Lei nº 11.858, de 8 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a legalização de Construções Irregulares e dá outras providências.

Segundo o inciso III do Art 43 do RI, compete a esta comissão exarar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como qualquer proposição que mesmo que remotamente de forma direta ou indireta alterem as finanças do município, como segue:

"Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I – sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a

proposta orçamentária;

III – sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e <u>outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidade para o erário municipal ou interessem ao crédito público."</u>

Em análise a propositura constatamos que seu objetivo é facilitar os trâmites burocráticos para a legalização de construções irregulares, além de dispensar para fins de legalização da área edificada, de taxas e emolumentos os imóveis inseridos em Áreas de Interesse Social.

Conforme parecer da Comissão de Justiça o não recebimento de tais receitas se justifica em favor do inequívoco interesse social, ademais as renuncia de receita em tela é de pequena monta, desta forma, eventuais despesas decorrentes da aprovação desta Lei não acarretaram prejuízos aos cofres públicos, razões pelas quais esta comissão NÃO TEM NADA A OPOR.

É o parecer, s.m.j.

hullanan

Sorocaba, 21 de agosto de 2019.

licença méd<del>ica</del>

Péricles Regis M. de Lima Membro Renan dos Santos Membro

Hudson Pessini Presidente



ESTADO DE SÃO PAULO

#### DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 236/2019, do Edil José Francisco Martinez, acrescenta o Artigo 5-A, altera o Artigo 8º, da Lei nº 11.858, de 8 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a Legalização de Construções Irregulares e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Habitação no PL nº 236/2019, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme Art. 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado."

Sorocaba, 13 de agosto de 2019.

Renata Fogaça de Almeida Procuradora Legislativa

Α

Excelentíssima Senhora
Iara Bernardi
Presidente da Comissão de Habitação e Regularização Fundiária



ESTADO DE SÃO PAULO

### COMISSÃO PERMANENTE DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

SOBRE: O projeto de Lei nº 236/2019, do Edil José Francisco Martinez, Acrescenta o Artigo 5-A, altera o Artigo 8º, da Lei nº 11.858, de 8 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a Legalização de Construções Irregulares e dá outras providências.

Conforme o Regimento Interno da Câmara:

Art. 51. Recebida a proposição sobre que deva se manifestar a Comissão, o seu presidente designará desde logo o relator.

Desta forma, assumo a relatoria deste Parecer:

Iara Bernardi

Presidenta da Comissão



ESTADO DE SÃO PAULO

#### PROJETO DE LEI Nº 236, DE 2019

Acrescenta o artigo 5-A, altera o artigo 8°, da Lei nº 11.858, de 8 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a Legalização de Construções Irregulares e dá outras providências.

Autor:

Vereador JOSÉ FRANCISCO

MARTINEZ.

Relatora:

Vereadora IARA BERNARDI.

#### I – RELATÓRIO

Este Projeto de Lei nº 236, de 2019, de autoria do nobre Vereador José Francisco Martinez, tem por objetivo acrescentar o artigo 5-A e alterar o artigo 8º da Lei nº 11.858, de 8 de janeiro de 2019.

A referida Lei dispõe sobre a Legalização de Construções Irregulares, sendo que o projeto do nobre Edil José Francisco Martinez, estabelece a documentação necessária para que os imóveis inseridos em Áreas de Especial Interesse Social<sup>1</sup> e elencados em núcleos habitacionais requeiram a regularização da área edificada, além de determinar o tempo de vigência da Lei.

O Projeto de Lei recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça seguindo para a Divisão de apoio às comissões que solicitou a está Comissão Permanente de Habitação e Regularização Fundiária, parecer quanto ao mérito. A tramitação segue o artigo 50 do Regimento Interno.

É o relatório.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Áreas de Especial Interesse Social estabelecidas pela Lei nº 8.451, de 5 de maio de 2008



ESTADO DE SÃO PAULO

#### II - VOTO DA RELATORA

Compete à Comissão Permanente de Habitação e Regularização Fundiária, nos termos do Art. 48-I, XV, do Regimento Interno, emitir parecer sobre proposição que trate de habitação popular e matéria ligada à regularização fundiária do Município.

No âmbito do mérito, destaque se que as **Áreas de Especial Interesse Social** (AEIS) são instrumentos que definem áreas destinadas para construção de moradia popular, sendo assim categoria de zoneamento urbanístico próprio com regras **especiais**, mais permissivas.

Vale destaque que a demarcação de AEIS ocupadas<sup>2</sup> visa reconhecer, incluir e regularizar, por meio de zoneamento e plano e lei específica, parcelas da cidade construídas fora das **regras legais ou convencionais**, possibilitando assim a institucionalização de serviços de infraestrutura, equipamentos básicos, fomentando o avanço progressivo no ganho de qualidade de vida da população, diminuindo inclusive a necessidade de remoção de moradias no processo de regularização fundiária.

A PRESENTE PROPOSITURA reconhece a diversidade de ocupações existentes nas cidades, possibilitando e facilitando sua legalização de forma que corresponda às especificidades típicas e próprias destes assentamentos estabelecidos em áreas de especial interesse social.

.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Áreas de ocupação consolidada



ESTADO DE SÃO PAULO

Nada tendo a opor quanto ao mérito, manifestamo-nos pela tramitação do Projeto de Lei 236 de 2019.

Sala de Comissão, em 13 de julho de 2019.

Vereadora IARA BERNADI - PT

Presidenta / Relatora

Vereador Wanderley Diogo de Melo -Membro

Vereador Vitor Alexandre Rodrigues - MDB

Membro